LEI Nº 943 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 27/12/23 a 29/01/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Autoriza a realização de permuta e desafetação de bens imóveis integrantes do patrimônio público e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bens públicos, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta com o proprietário Carmelito Cândido da Silva, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Maripá de Minas, 02 (duas) áreas de terreno vago, localizadas na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, possuindo as seguintes descrições: **1) Área 12**, situada na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, n° 12, centro, em Maripá de Minas-MG, com 200,00 m2, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros pela frente com a rua: 10,00 metros pelos fundos com a área remanescente atual: 20,00 metros pela lateral direita com área 13 e 20,00 metros pela lateral esquerda com área 11. **2) área 13**, situada na Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho, n° 12, centro, em Maripá de Minas-MG, com 200,00 m2, em formato retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros pela frente com a rua: 10,00 metros pelos fundos com a área remanescente atual: 20,00 metros pela lateral direita com área remanescente atual e 20,00 metros pela lateral esquerda com área 12, devidamente registradas no cartório de registro de imóvel, livro 2, matrículas nº 2798 e 2799 respectivamente, ambas avaliadas em aproximadamente em **R$ 119.333,33 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**

II – de propriedade da Carmelito Cândido da Silva, uma casa residencial, situada na Rua Domingos Antônio de Oliveira, s/nº, possuindo as seguintes confrontações: pela frente com a mencionada Rua em uma extensão de 13 m, de um lado com o córrego urbano, em uma dimensão de 29 m, do outro lado com o Grupo Escolar em uma extensão de 28 m e finalmente pelos fundos coma igreja Batista em uma extensão de 15 m., devidamente registrada no

cartório de registro de imóvel, livro 3-H, fls. 179, matricula nº 4731, avaliado em **R$ 118.933,33 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

Parágrafo único: A diferença financeira existente entre as avaliações corresponde em extados 400,00 (quatrocentos reais), representando quantia irrisória considerando-se o valor total do negócio, as oscilações do preço de imóvel no mercado e a importância estratégica do imóvel para os projetos da Prefeitura.

Art. 3º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis identificados no art. 2º, I.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes com a lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, ficará sob a responsabilidade do Município, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 27 de dezembro de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal